KRISLEY ENISA KARCH:08232704918
Assinado de forma digital por KRISLEY ENISA KARCH:08232704918
Dados: 2026.06.10 13:46:30 -03'00'

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 30 de abril de 2026 às 09:43, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8270504: PROCESSO N. 4/2026 FMS INEX N. 1/2026 FMS CREDENCIAMENTO

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Ponte Serrada

MUNICÍPIO

Ponte Serrada

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8270504

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

PROCESSO LICITATÓRIO FMS
04/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE FMS
01/2026

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO MÉDICO NEUROPEDIATRA, PSICÓLOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM ABA (ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA), PSICOPEDAGOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE SERRADA/SC, ESPECIALMENTE AQUELES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTROS TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 297.878,00 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e setenta e oito reais)

PRAZO DE RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
Das 08h do dia 04/05/2026 até as 08h do dia 03/06/2026

LOCAL:
www.bll.org.br

OBS: Os serviços poderão ser prestados a uma distância máxima de 100 km de distância da sede administrativa do município em razão da viabilidade de deslocamento.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2026 - FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 - FMS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA SC**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Madre Maria Theodora, n. 264, centro, Ponte Serrada/SC e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ambos através do **Prefeito Municipal, Sr. ADENIR FREITAS**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá requerimento de **CREDENCIAMENTO** e os documentos de habilitação, nos termos do art. 79 da Lei n. 14.133/21 e alterações, condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO MÉDICO NEUROPEDIATRA, PSICÓLOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM ABA (ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA), PSICOPEDAGOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE SERRADA/SC, ESPECIALMENTE AQUELES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTROS TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO.

O presente procedimento caracteriza-se como credenciamento, hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não havendo competição entre os interessados, sendo previamente fixados pela Administração os valores a serem pagos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 297.878,00 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e setenta e oito reais).

ITEM	SERVIÇO/OBJETO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços médicos especializados em **Neuropediatria**, voltados à avaliação, diagnóstico, acompanhamento e orientação terapêutica de crianças e adolescentes com transtornos neurológicos e do neurodesenvolvimento, incluindo casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos de aprendizagem, déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, síndromes genéticas e	UND	400	R$ 403,25	**R$ 161.300,00**

	outras condições correlatas, em sessões individuais com duração de 45 minutos a 1 hora.				
02	Atendimento de **Terapia Ocupacional** com especialização em ABA (Análise do Comportamento Aplicada), em sessões individuais com duração de 45 minutos a 1 hora.	UND	300	R$ 209,43	**R$ 62.829,00**
03	Atendimento de **Psicologia com especialização em ABA** (Análise do Comportamento Aplicada), em sessões individuais com duração de 45 minutos a 1 hora.	UND	300	R$ 187,70	**R$ 56.310,00**
04	Atendimento de **Psicopedagogia** voltada para pacientes com TEA (Transtorno do Espectro Autista), em sessões individuais com duração de 45 minutos a 1 hora.	UND	150	R$ 116,26	**R$ 17.439,00**

1.1. Os serviços deverão ser prestados em clínica localizada em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros do Município de Ponte Serrada, sendo o atendimento realizado em local disponibilizado pela credenciada, que deverá garantir estrutura física adequada, acessível e compatível com as normas sanitárias vigentes, bem como condições apropriadas para o acolhimento dos pacientes.
1.2. Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais habilitados nas áreas de neuropediatria, psicologia, psicopedagogia e terapia ocupacional, conforme o item para o qual estiverem credenciados.
1.3. Na hipótese de haver mais de um credenciado para o mesmo item, a Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar sistema de distribuição da demanda ou escala de atendimento, de forma a oportunizar a participação isonômica entre os credenciados, conforme a necessidade do serviço.
1.4. Após a autorização para realização do atendimento, a credenciada deverá proceder ao agendamento e realizar o serviço no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação. Para casos considerados urgentes, o prazo máximo para atendimento será de até 7 (sete) dias.
1.5. Caso, na data e horário agendados, o profissional não possa realizar o atendimento, o paciente deverá ser informado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a credenciada providenciar novo agendamento em prazo razoável, sem qualquer ônus adicional para o Município.
1.6. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a credenciada será formalmente notificada, por meio eletrônico ou outro meio legalmente admitido, devendo

promover a devida regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

1.7. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

1.8. A credenciada deverá disponibilizar previamente à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente ao setor responsável pelo agendamento (TFD ou equivalente), os horários disponíveis para atendimento, com periodicidade mínima semanal, de modo a possibilitar a adequada organização dos encaminhamentos.

1.9. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme interesse da Administração e mediante acordo entre as partes, observada a legislação vigente.

1.10. Após o prazo inicial, o edital permanecerá aberto durante sua vigência para novos credenciamentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 14.133/2021 –Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- Demais legislações pertinentes

3. PRAZO E REGIME

3.1. Regime de execução: Prestação de serviço de forma continuada ou temporária, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

3.2. Prazo Contratual:O prazo da execução dos serviços e de vigência do Termo de Credenciamento será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades.

3.3. Após a autorização para realização do atendimento, a credenciada deverá proceder ao agendamento e realizar o serviço no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação. Para casos considerados urgentes, o prazo máximo para atendimento será de até 7 (sete) dias atendendo as condições estabelecidas no ETP e TR.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas que atenderem as condições do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e deste edital.

4.2. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto à Prefeitura de Ponte Serrada são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados.

4.3. O credenciamento se dará após a aprovação do requerimento apresentado e assinatura do contrato de credenciamento, na forma deste edital.

4.4. O requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.org.br):

a. O credenciamento será realizado por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.
b. O interessado deverá estar previamente cadastrado no sistema.
c. O envio dos documentos implicará na declaração de veracidade das informações.
d. O interessado é responsável pelo uso de sua senha e pelas transações realizadas.

4.5. Pretendendo-se credenciar a matriz os documentos deverão ser apresentados em nome desta. Se houver interesse em credenciar a filial ou filiais da mesma credenciada, deverão ser requeridos credenciamentos individuais.

4.6. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.

4.7. Os pedidos de credenciamento serão julgados pela Equipe Técnica da Prefeitura de Ponte Serrada, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

4.8. Presentes as condições e os documentos exigidos neste edital, a credenciada será convocada pela Prefeitura de Ponte Serrada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

4.9. A Prefeitura de Ponte Serrada poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

4.10. As decisões da Prefeitura de Ponte Serrada que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

4.11. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser interposto perante a Equipe Técnica da Prefeitura de Ponte Serrada.

4.12. Recebido o recurso a Equipe Técnica da Prefeitura de Ponte Serrada poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo-á autoridade competente da Prefeitura de Ponte Serrada que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

4.13. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento, as pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto desde edital, desde que estejam regularmente estabelecidas no país;

5.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por

seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. **Não poderão participar do credenciamento:**

5.6. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.7. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.9. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. O impedimento de que trata o item 5.9 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

5.12. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.13. A vedação de que trata o item 5.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Requerimento formal de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I.

6.2. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

6.3. Análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratações.

6.4. A comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

6.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou da consolidação respectiva**;

6.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

b) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
c) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
d) A regularidade perante a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;
e) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
f) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA
a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado;

6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Apresentar certidão de registro e regularidade da empresa credenciada e do seu responsável técnico (profissionais habilitados nas áreas de neuropediatria, psicologia com especialização em aba (análise do comportamento aplicada), psicopedagogia e terapia ocupacional);
b) A interessada deverá apresentar pelo menos 01 (um) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por órgão público federal, estadual ou municipal, ou por empresas públicas ou privadas, em nome da empresa credenciadae do responsável técnico, comprovando que a mesma já executou, de forma satisfatória, a prestação dos serviços semelhantes ao objeto;

7. OUTROS DOCUMENTOS:
a) Alvará de funcionamento vigente para o ano de 2026;
b) Declaração Unificada;

8. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
8.1. O Termo de Credenciamento terá a vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante aditivo firmado entre as partes e desde que mantidas inalteradas as condições do presente credenciamento conforme a legislação vigente.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da NF.
9.2. A nota fiscal para pagamento deve conter o detalhamento dos serviços prestados.
9.3. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço;

9.4. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.
9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
9.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
9.7. Em caso de atraso no pagamento por parte do Município de Ponte Serrada, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

10. REEQUILÍBRIO E REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. Os valores estabelecidos no Termo de Credenciamento poderão ser reajustados anualmente, contado a partir da data da assinatura do termo**,** conforme o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 134, inciso II da Lei nº 14.133/2021, observando-se a variação do índice oficial adotado pela Administração.
10.2. Para fins de reajuste, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com base na variação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do pedido de reajuste.
10.3. O reajuste será concedido mediante requerimento formal do credenciado, o qual será submetido à análise da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria Jurídica do Município.
10.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado, podendo, caso necessário, promover a revisão contratual para adequação, respeitado o contraditório e ampla defesa.
10.5. Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda por força maior ou caso fortuito, poderá ser requerida revisão dos valores, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
10.6. A eventual concessão de reajuste ou revisão não terá efeito retroativo, salvo quando houver atraso imputável exclusivamente à Administração.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as disposições constantes no ETP e TR (anexos do edital).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

b) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e relatório dos atendimentos realizados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

d) Substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado, os serviços que não estejam em conformidade com as exigências deste Termo de Referência e do edital;

e) Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos ou atendimentos previamente agendados;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

g) Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, quando for o caso;

h) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

i) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a execução dos serviços, com registro ativo e regular nos respectivos Conselhos de Classe, observando as exigências legais de cada área de atuação;

j) Realizar os atendimentos de forma ética, humanizada e em conformidade com os protocolos técnicos aplicáveis, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados;

k) Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da rede municipal de saúde, quando necessário, contribuindo para a continuidade do cuidado;

l) Elaborar e disponibilizar, quando solicitado, laudos, relatórios, pareceres técnicos e demais documentos pertinentes ao acompanhamento dos pacientes;

m) Manter sigilo sobre todas as informações e dados dos pacientes atendidos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

n) Garantir estrutura física adequada para a realização dos atendimentos, incluindo ambiente acessível, organizado e compatível com as normas sanitárias vigentes.

o) Os serviços compreendem atendimentos especializados nas áreas de neuropediatria, psicologia, psicopedagogia e terapia ocupacional, voltados à avaliação, diagnóstico, acompanhamento e intervenção terapêutica de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, dificuldades de aprendizagem e outras condições relacionadas ao neurodesenvolvimento.

p) Cada profissional deverá atuar dentro de sua área de competência, podendo envolver:

1. atendimentos clínicos presenciais;
2. elaboração de laudos e pareceres técnicos;
3. definição e execução de planos terapêuticos individualizados;
4. orientação a familiares e responsáveis;
5. acompanhamento contínuo dos pacientes.

q) Os atendimentos deverão ser realizados presencialmente em clínica localizada em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros do Município de Ponte Serrada, em local disponibilizado pela contratada, que deverá garantir ambiente adequado e acessível para o acolhimento dos pacientes.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e documentos anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos do credenciamento;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Gestor de Contrato: Dâni Felipe de Souza Pinto, (Secretário Municipal de Saúde).

Fiscal de Contrato: Maristela Giombelli.

14. SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. A contratada ficará sujeita às sanções previstas nos **arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais cominações legais, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, execução irregular ou infração contratual.

14.2. As penalidades aplicáveis incluem:

a) Advertência;

b) Multa (compensatória ou moratória);

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.3. A aplicação das penalidades obedecerá ao devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.

15.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

15.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

15.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

15.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município de Ponte Serrada/SC.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

16.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.bll.org.br.

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

17.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site municipal https://ponteserrada.sc.gov.br/licitacoes/

18. CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

18.1. Não haverá classificação entre os credenciados, sendo todos os interessados que atenderem às exigências habilitados.

18.2. A distribuição dos serviços entre os credenciados ocorrerá de forma equitativa, mediante sistema de rodízio ou conforme a ordem de credenciamento, observando-se a necessidade da Administração e garantindo isonomia.

19. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

19.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

19.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

19.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias;
- Perda das condições de habilitação do credenciado;
- Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

19.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

19.6. O pedido de descredenciamento de que trata o item 5 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

19.7. Nas hipóteses previstas nos subitens 14, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

19.8. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

19.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco à demanda mínima de serviços, ficando sua efetiva utilização condicionada à necessidade e à conveniência da Administração.

20.2. A qualquer tempo, poderá a Administração revogar ou anular o presente chamamento público, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou por ilegalidade, conforme previsto nos arts. 71 e 72 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba aos interessados direito à indenização.

20.3. O profissional ou empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

20.4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio da Procuradoria Jurídica do Município, aplicando-se subsidiariamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

20.5. A participação neste chamamento implica aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, de seus anexos e das normas legais que regem a matéria.

20.6. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Serrada/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste procedimento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ponte Serrada, 30 de abril de 2026.

ADENIR FREITAS:01926173970

Assinado de forma digital por ADENIR FREITAS:01926173970
Dados: 2026.04.30 09:17:24 -03'00'

ADENIR FREITAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 01/2026, da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTE SERRADA, bem como, a grade de serviços que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Termo de Referência, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos, conforme segue:

ITEM	SERVIÇO/OBJETO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços médicos especializados em **Neuropediatria**, voltados à avaliação, diagnóstico, acompanhamento e orientação terapêutica de crianças e adolescentes com transtornos neurológicos e do neurodesenvolvimento, incluindo casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos de aprendizagem, déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, síndromes genéticas e outras condições correlatas, em sessões individuais com duração de 45 minutos a 1 hora.	UND	400	R$ 403,25	**R$ 161.300,00**
02	Atendimento de **Terapia Ocupacional** com especialização em ABA (Análise do Comportamento Aplicada), em sessões individuais com duração de 45 minutos a 1 hora.	UND	300	R$ 209,43	**R$ 62.829,00**
03	Atendimento de **Psicologia com especialização em ABA** (Análise do Comportamento Aplicada), em sessões individuais com duração de 45 minutos a 1 hora.	UND	300	R$ 187,70	**R$ 56.310,00**
04	Atendimento de **Psicopedagogia** voltada para pacientes com TEA (Transtorno do Espectro Autista), em sessões individuais com duração de 45 minutos a 1 hora.	UND	150	R$ 116,26	**R$ 17.439,00**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Nº Bairro:
Cidade:
Estado:
CEP:
Email:
Telefone: ( )
WhatsApp: ()

1. Responsável Administrativo (Presidente/Diretor/Sócio-proprietário)
Nome:
CNS ou CPF:
RG:
Cargo em Função:
Carga horária semanal:

2. Responsável Técnico
Nome:
CNS ou CPF:
Cargo em função :
Carga horária semanal:

3. Dados bancários
Banco: _____
Nº da Agência: _____
Nº da conta-corrente: _____

Atenciosamente,

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº_____, Inscrição Estadual n. _____sediada (endereço completo)_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para efeitos do Credenciamento Nº conforme segue:

DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, parentesco com o Prefeito, o Vice-Prefeito, Assessores, Secretários e Diretores e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como os Vereadores e as pessoas ligadas a estes por matrimônio ou parentesco afim ou consangüíneo, ou por adoção, até o primeiro grau, não poderão contratar com o Município.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

DECLARA para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei n. 14.133/21 e suas alterações;

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

DECLARA, para fins do disposto na Lei n. 14.133/21 e art. 7, XXXIII da CF, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n. 14.133/21 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Ponte Serrada, xx de xx de xx.

_____

nome e assinatura do responsável legal

ANEXO III

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro empresa ou empresa de pequeno porte.
(Na hipótese do credenciado ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de credenciamento , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC n. 123/2006

_____
Local e data

_____
Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.777.236/0001-01, com sede na Madre Maria Theodora, 264, na cidade de Ponte Serrada, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR FREITAS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº XXX, com sede na Rua XXX, n. 451, Centro, Ponte Serrada/SC, representada neste ato, pela Senhora XXX, inscrita no CPF sob o nº XXX, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de Inexigibilidade n. XX/2026, e que se regerá pela Lei n. 14.133/21, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO MÉDICO NEUROPEDIATRA, PSICÓLOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM ABA (ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA), PSICOPEDAGOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE SERRADA/SC, ESPECIALMENTE AQUELES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTROS TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO

ITEM	SERVIÇO/OBJETO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01		UND			

O(s) quantitativo(s) total(is) expresso(s) no edital é(são) estimado(s) e representa(m) a(s) previsão(ões) deste município durante o período de 01 (um) ano;

1.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
a) Os serviços deverão ser prestados em clínica localizada em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros do Município de Ponte Serrada, sendo o atendimento realizado em local disponibilizado pela credenciada, que deverá garantir estrutura física adequada, acessível e compatível com as normas sanitárias vigentes, bem como condições apropriadas para o acolhimento dos pacientes.
b) Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais habilitados nas áreas de neuropediatria, psicologia, psicopedagogia e terapia ocupacional, conforme o item para o qual estiverem credenciados.
c) Na hipótese de haver mais de um credenciado para o mesmo item, a Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar sistema de distribuição da demanda ou escala de atendimento, de forma a oportunizar a participação isonômica entre os credenciados, conforme a necessidade do serviço.

d) Após a autorização para realização do atendimento, a credenciada deverá proceder ao agendamento e realizar o serviço no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação. Para casos considerados urgentes, o prazo máximo para atendimento será de até 7 (sete) dias.
e) Caso, na data e horário agendados, o profissional não possa realizar o atendimento, o paciente deverá ser informado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a credenciada providenciar novo agendamento em prazo razoável, sem qualquer ônus adicional para o Município.
f) Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a credenciada será formalmente notificada, por meio eletrônico ou outro meio legalmente admitido, devendo promover a devida regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
g) O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
h) A credenciada deverá disponibilizar previamente à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente ao setor responsável pelo agendamento (TFD ou equivalente), os horários disponíveis para atendimento, com periodicidade mínima semanal, de modo a possibilitar a adequada organização dos encaminhamentos.
i) O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme interesse da Administração e mediante acordo entre as partes, observada a legislação vigente.
j) Os credenciados deverão realizar os serviços conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

1.2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:
a) A vigência do Termo de Credenciamento será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)
a) O Município pagará a contratada somente o valor que for utilizado.
b) Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a credenciada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Ponte Serrada, e-mail compras@ponteserrada.sc.gov.br.
c) O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.
d) A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à credenciada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento

pendente até que a credenciada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

e) Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a credenciada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

f) O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

g) Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

h) As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município.

i) A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no EDITAL DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

j) O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

k) A Administração Pública Municipal convocará o credenciado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

l) Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

m) Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

n) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

o) Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE, REVISÃO

a) Os valores estabelecidos no Termo de Credenciamento poderão ser **reajustados anualmente**, contado a partir da data da **assinatura do termo**, **conforme o que ocorrer primeiro**, nos termos do **art. 134, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, observando-se a variação do índice oficial adotado pela Administração.

b) Para fins de reajuste, será aplicado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com base na variação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do pedido de reajuste.

c) O reajuste será concedido **mediante requerimento formal do credenciado**, o qual será submetido à análise da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Jurídica do Município.

d) A Administração poderá, a qualquer tempo, **verificar a compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado**, podendo, caso necessário, promover a **revisão contratual para adequação**, respeitado o contraditório e ampla defesa.
e) Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, ou ainda por força maior ou caso fortuito, poderá ser requerida revisão dos valores, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
f) A eventual concessão de reajuste ou revisão não terá efeito retroativo, salvo quando houver atraso imputável exclusivamente à Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:
a) A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
b) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e relatório dos atendimentos realizados;
c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
d) Substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado, os serviços que não estejam em conformidade com as exigências deste Termo de Referência e do edital;
e) Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos ou atendimentos previamente agendados;
f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
g) Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, quando for o caso;
h) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
i) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a execução dos serviços, com registro ativo e regular nos respectivos Conselhos de Classe, observando as exigências legais de cada área de atuação;
j) Realizar os atendimentos de forma ética, humanizada e em conformidade com os protocolos técnicos aplicáveis, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados;
k) Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional da rede municipal de saúde, quando necessário, contribuindo para a continuidade do cuidado;
l) Elaborar e disponibilizar, quando solicitado, laudos, relatórios, pareceres técnicos e demais documentos pertinentes ao acompanhamento dos pacientes;
m) Manter sigilo sobre todas as informações e dados dos pacientes atendidos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
n) Garantir estrutura física adequada para a realização dos atendimentos, incluindo ambiente acessível, organizado e compatível com as normas sanitárias vigentes.
o) Os serviços compreendem atendimentos especializados nas áreas de neuropediatria, psicologia, psicopedagogia e terapia ocupacional, voltados à avaliação, diagnóstico, acompanhamento e intervenção terapêutica de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de

Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, dificuldades de aprendizagem e outras condições relacionadas ao neurodesenvolvimento.

p) Cada profissional deverá atuar dentro de sua área de competência, podendo envolver:

1. atendimentos clínicos presenciais;
2. elaboração de laudos e pareceres técnicos;
3. definição e execução de planos terapêuticos individualizados;
4. orientação a familiares e responsáveis;
5. acompanhamento contínuo dos pacientes.

q) Os atendimentos deverão ser realizados presencialmente em clínica localizada em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros do Município de Ponte Serrada, em local disponibilizado pela contratada, que deverá garantir ambiente adequado e acessível para o acolhimento dos pacientes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e documentos anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos do credenciamento;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. A contratada ficará sujeita às sanções previstas nos **arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais cominações legais, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, execução irregular ou infração contratual.

14.2. As penalidades aplicáveis incluem:

a) Advertência;

b) Multa (compensatória ou moratória);

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.3. A aplicação das penalidades obedecerá ao devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação discriminada no parecer contábil:

b) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

a) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

d) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

e) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

f) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

g) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

h) Indenizações e multas.

i) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9. DOS CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. ALTERAÇÕES

a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.14.133, de 2021.

b) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. PUBLICAÇÃO

a) Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

12. FORO

a) Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Ponte Serrada/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ponte Serrada/SC, de de 2026.